



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO IV nº. 451 FÁTIMA DO SUL - MS, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2021

PÁGINA 1 DE 3

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

RENATA DANTAS LAMIN

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIANO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

BRUNO HENRIQUE CAETANO DOS SANTOS,

Controladora Geral do Município

ISABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 077/GP/21, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Institui novas medidas restritivas temporárias de prevenção ao contágio COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, e considerando a situação epidemiológica do Município de Fátima do Sul na bandeira vermelha da classificação do Programa de Saúde e Segurança na Economia (PROSSEGUIR) do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul,

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a superveniência do Decreto Estadual n.º 15.644, de 31 de março de 2021, que institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 15.644/2021, autoriza que os Municípios adotem medidas mais rígidas;

CONSIDERANDO a falta de vagas nas UTI's e o aumento de internações e infectados pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no sentido de que Governadores e Prefeitos podem estabelecer, em seus territórios, medidas restritivas no combate ao novo Coronavírus (ADI 6341);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o toque de recolher entre os dias 1º de junho a 14 de junho de 2021, de segunda a sexta-

feira das 20h às 5h do dia seguinte e aos sábados das 16h até 5h da segunda-feira, no Distrito de Culturama e em todo território do Município de Fátima do Sul.

Art. 2º Durante a vigência do presente Decreto fica vedada a:

I - circulação de pessoas e de veículos nos horários acima citados;

II - realização de eventos, celebrações, reuniões, aglomerações e festividades em clubes, salões, centros esportivos, residências e afins, sob pena de os proprietários e/ou responsáveis serem responsabilizados civil e administrativamente;

III - prática de esportes coletivos;

IV - cursos e capacitações presenciais;

V - realização de atividades e o funcionamento de serviços e empreendimentos, com ou sem fins econômicos, sem a observância:

a) da limitação de atendimento ao público de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade instalada;

b) do distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no local;

c) do protocolo de biossegurança aplicável ao setor, bem como o uso de máscara pelos clientes e funcionários sob a responsabilidade do proprietário, respondendo este pela omissão em não exigir o cumprimento dos referidos protocolos;

d) o consumo de bebidas e alimentos em qualquer estabelecimento, inclusive nas vias públicas.

Art. 3º As restrições de circulação de pessoas e de veículos nos horários estabelecidos nos artigos anteriores, não se aplicam:

I - à circulação de pessoas e de veículos em razão de trabalhos para a manutenção da continuidade de serviços públicos indispensáveis à vida e à segurança, bem como em caso de emergência ou urgência;

II - aos serviços de saúde, aos serviços de transporte, aos serviços de medicamentos por meio de entrega (delivery), às farmácias ou drogarias, às funerárias, aos postos de combustíveis, às indústrias, aos restaurantes localizados em rodovias e aos estabelecimentos de hospedagem (hotéis);

III - aos transportes intermunicipais.

IV - ao funcionamento de padarias, desde que essa seja a atividade principal do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas do CNPJ do estabelecimento, cujo funcionamento aos domingos será até as 09h, sendo vedado o consumo de bebidas e alimentos no local, sendo expressamente vedado o consumo no local.

Parágrafo Único. É vedado o funcionamento de mercados e supermercados durante o toque de recolher.

Art. 4º As conveniências, bares, botecos, quiosques e congêneres, bem como os restaurantes, as lanchonetes, trailers-lanches e food-truck's poderão funcionar durante o horário do toque de recolher até as 23h, desde que o atendimento seja realizado exclusivamente por meio de entrega (delivery), sendo vedado o atendimento presencial e o consumo local, bem como a aglomeração de pessoas.

Art. 5º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais permanecerá das 07h às 18h.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais em que houver 3 (três) casos confirmados de Covid-19, deverão suspender as suas atividades e adotar as medidas de quarentena para os respectivos funcionários, com exceção das indústrias que deverão adotar medidas para minimizar as infecções.

Art. 7º As pessoas que forem acometidas pelo Covid-19 deverão permanecer isoladas e em tratamento, evitando contato com os demais munícipes.

Parágrafo Único. Caberá aos agentes de endemia e aos agentes de saúde acompanhar e monitorar o tratamento e o isolamento das pessoas acometidas pelo Covid-19, bem como informar às autoridades competentes sobre as pessoas que não estão cumprindo os protocolos de tratamento e isolamento.

Art. 8º Fica mantida a necessidade de distanciamento mínimo, a utilização de álcool em gel, e a obrigação de uso de máscaras de proteção individual em espaços públicos e privados, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde tomar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento das medidas de restrição e de combate ao Covid-19.

Art. 10 O município poderá pedir a colaboração dos órgãos de segurança para dar fiel cumprimento ao presente decreto.

Art. 11 A inobservância às disposições deste Decreto sujeita o estabelecimento infrator às sanções legais, dentre elas as previstas na Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul, incluídas a interdição, parcial ou total, e a suspensão parcial ou total dos alvarás de licença de funcionamento, nos termos da referida Lei.

Art. 12 Ao final da vigência deste Decreto, observado o aumento nos índices de contaminação e de casos confirmados de Covid-19, o presente Decreto poderá ser prorrogado.

Art. 13 O Decreto nº. 012/GP/21, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre flexibilização de medidas de contenção de risco do contágio do COVID-19, para o funcionamento de instituições privadas com atividades de Pré-Escola, Ensino Fundamental, Médio e Terceiro Grau, e dá outras providências, ficará suspenso durante a vigência do presente Decreto.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor no dia 1º de junho

de 2021, revogando-se expressamente o Decreto nº 074/GP/21, de 19 de maio de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL-MS, em 31 de maio de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 76/GP/21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Decreta Facultativo, o Ponto nas repartições públicas municipais na data em que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que no próximo dia 03 de junho de 2021, quinta-feira é dia de Corpus Christi, Feriado Religioso,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido como Facultativo, o Ponto nas repartições públicas municipais no dia 04 de junho de 2021, sexta-feira.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços que, por sua natureza, não possam sofrer solução de continuidade a exemplo da coleta de lixo e de serviços de saúde (vacinação da COVID-19).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 31 de maio de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 078/GP/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021

Atualiza o valor da UPF – Unidade Padrão Fiscal do Município de Fátima do Sul.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48, da Lei Orgânica do Município, c/c o Parágrafo Único do artigo 4º. da Lei Complementar (Municipal) nº. 008, de 20 de dezembro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atualizado o valor da Unidade Padrão Fiscal – UPF, do Município de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, que passa a vigorar pelo valor de R\$ 40,52 (quarenta reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º. O valor estabelecido no artigo anterior terá a sua validade a partir de 01 de junho de 2021.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS em 31 de maio de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº. 163/2021, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Desclassifica o candidato em que menciona.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

Considerando a convocação do candidato aprovado no concurso público Municipal nº.001/2018, através da Portaria nº 143/2021, datada de 13 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Fátima do Sul - MS na edição nº. 424/2021 de 13 de abril de 2021.

Considerando que em razão do convocado não ter se apresentado no prazo estabelecido no § 1º do artigo 20 da Lei Complementar nº.006 de 03.09.1990.

RESOLVE:

Art.1º- Fica desclassificado o candidato abaixo descrito com a perda de direito de posse no cargo de **Motorista**, para o qual foi aprovado no Concurso Público Municipal nº.001/2018 da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul - MS, em razão do não atendimento a convocação formulada através da Portaria nº.143/2021 de 13 de abril de 2021 dentro do prazo legal.

NOME	CARGO	CLASS.	C.H.S
FABIO DE MOURA BARBOSA	MOTORISTA	12º	40

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (27.05.2021).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

**EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021**

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 036/2021 referente ao Pregão nº. 015/2021, que tem como objeto Contratação de empresa para o fornecimento de oxigênio e regulador para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública do Município de Fátima do Sul/MS, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Federal nº. 10.520/2002, em sua atual redação **HOMOLOGA E ADJUDICA** o procedimento licitatório em nome da empresa OXIGÊNIO MODELO COMÉRCIO DE GASES LTDA, no valor total de R\$ 357.180,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta reais).

Fátima do Sul, MS, em 26 de maio de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

IPREFSUL

PORTARIA IPREFSUL Nº 010/2021.

CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURADA SRA. **MARIA APARECIDA GOMES DE SOUZA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREFSUL - MS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FÁTIMA DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI MUNICIPAL 970/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE, a contar de 01 de Junho de 2021, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição para a Segurada Sra. **MARIA APARECIDA GOMES DE SOUZA**, inscrita no CPF sob nº 475.472.511-53, no cargo de Professora, Símbolo MAG 1020, Matrícula 118/01, Classe E, Nível III, do quadro de servidores efetivos do Município de Fátima do Sul/MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do seu cargo efetivo, no valor de R\$ 3.924,76 (três mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), com fundamento no Artigo Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 970, de 13 de outubro de 2005.

Parágrafo Único - O valor dos proventos será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o Art. 43, Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal nº 970/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fátima do Sul/MS, 31 de Maio de 2021.

MARIVALDO SILVA DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE IPREFSUL